MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE MMA

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PNRS



RESÍDUOS SÓLIDOS: UM PROBLEMA DE CARÁTER SOCIAL, AMBIENTAL E ECONÔMICO



AÇÃO ADOTADA: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS PARA OBRAS E AÇÕES SOCIAIS









UM PROBLEMA: A PERDA DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS











UM GRANDE HISTÓRICO DE PERDAS DE RECURSOS APLICADOS





CAUSAS PROVÁVEIS DO INSUCESSO

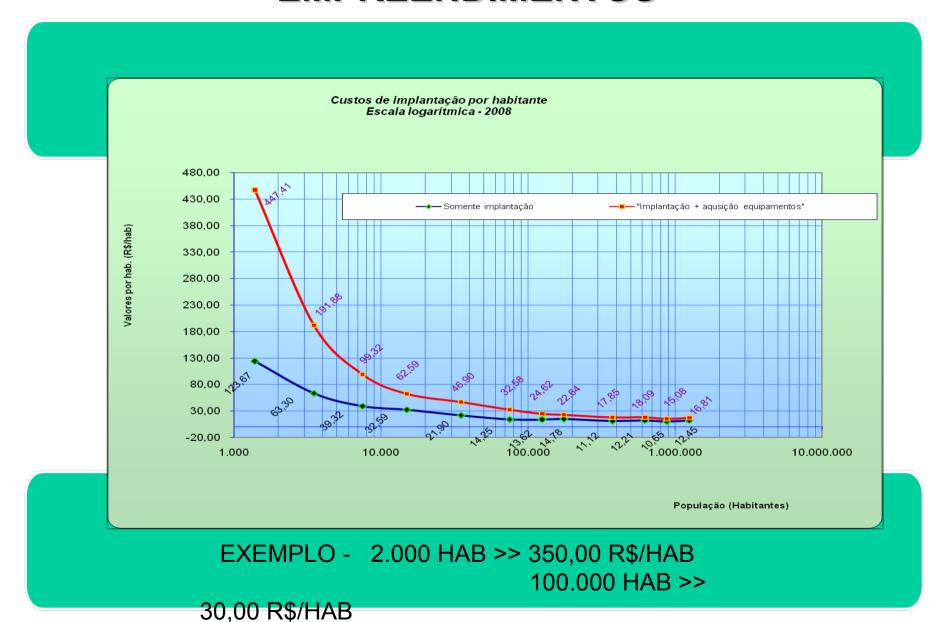
ESCALA INADEQUADA DOS EMPREENDIMENTOS INSUSTENTABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

PROBLEMAS A SUPERAR

INCAPACIDADE OPERACIONAL

AUSÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O PROBLEMA DA ESCALA INADEQUADA DOS EMPREENDIMENTOS





DESDE 2007 O MMA APOIA OS ESTADOS EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, PLANOS E CONSÓRCIOS

Planos Estaduais de Regionalização



Plano de Gestão Integrada de RS

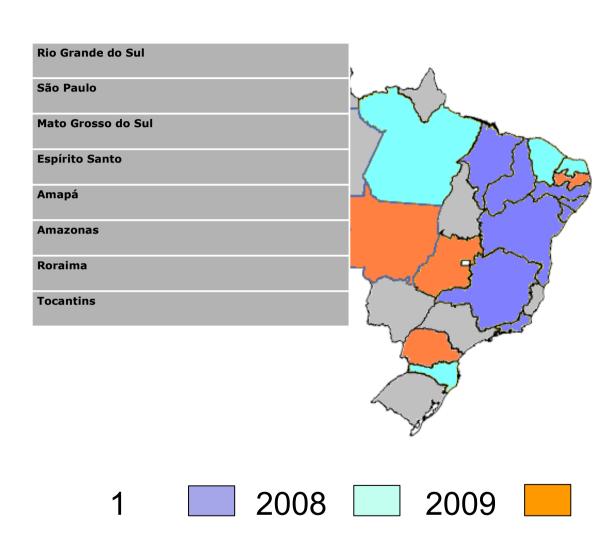


Implantação de consórcio prioritário



CONVÊNIOS JÁ CELEBRADOS COM OS ESTADOS

Estados	Valor (R\$)
Sergipe	277.885,36
Bahia	1.000.000,00
Rio de Janeiro	1.493.200,00
Maranhão	375.142,40
Alagoas	333.330,00
Minas Gerais	974.226,00
Pernambuco	444.330,00
Piauí	777.780,00
Rio Grande do Norte	600.000,00
Acre	380.440,00
Santa Catarina	500.028,00
Ceará	444.440,00
Pará	640.000,00
Mato Grosso	839.841,00
Paraná	657.600,00
Paraíba	669.114,86
Goiás	423.670,00
Rondônia	557.980,00
Total	11.389.007,62



A serem firmados



MODELO TECNOLÓGICO COM AÇÕES PARA A REDUÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Construção de Galpões de Triagem



Construção de Centros de Reciclagem de RCD



Apoio a Programas de Coleta Seletiva



Construção de Aterros Sanitários



MODELO TECNOLÓGICO COM AÇÕES PARA A REDUÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Coleta Seletiva



Triagens de Reciclados



Associações de Catadores



Pontos de Entrega Voluntária



Compostagem



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS LEI 12.305 DE 02/08/2010

REÚNE:

Princípios,
Objetivos,
Instrumentos,
Diretrizes,
Metas e Ações

A serem adotados pela União isoladamente ou em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e Particulares

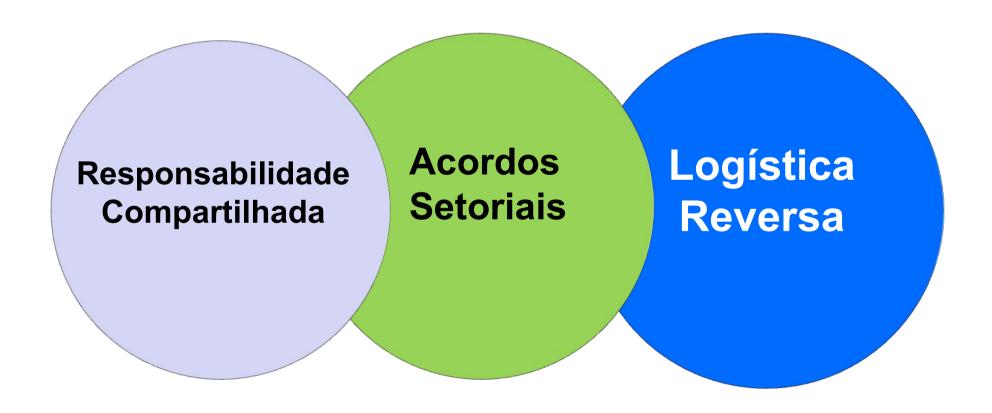
VISANDO

A gestão integrada e

O gerenciamento ambientalmente adequado

dos resíduos sólidos

LOGÍSTICA REVERSA: UMA MUDANÇA CULTURAL E ABRANGENTE EM GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas

DOS:

Fabricantes;

Importadores;

Distribuidores e Comerciantes;

Consumidores; e

Titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos

VISANDO À:

- •Minimização da geração de resíduos sólidos e rejeitos; e
- Redução dos impactos à saúde humana e à qualidade ambiental

decorrentes do ciclo de vida dos produtos

ACORDO SETORIAL

Ato de natureza contratual

entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes

para

a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto

LOGÍSTICA REVERSA, RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E OS ACORDOS SETORIAIS



LOGÍSTICA REVERSA

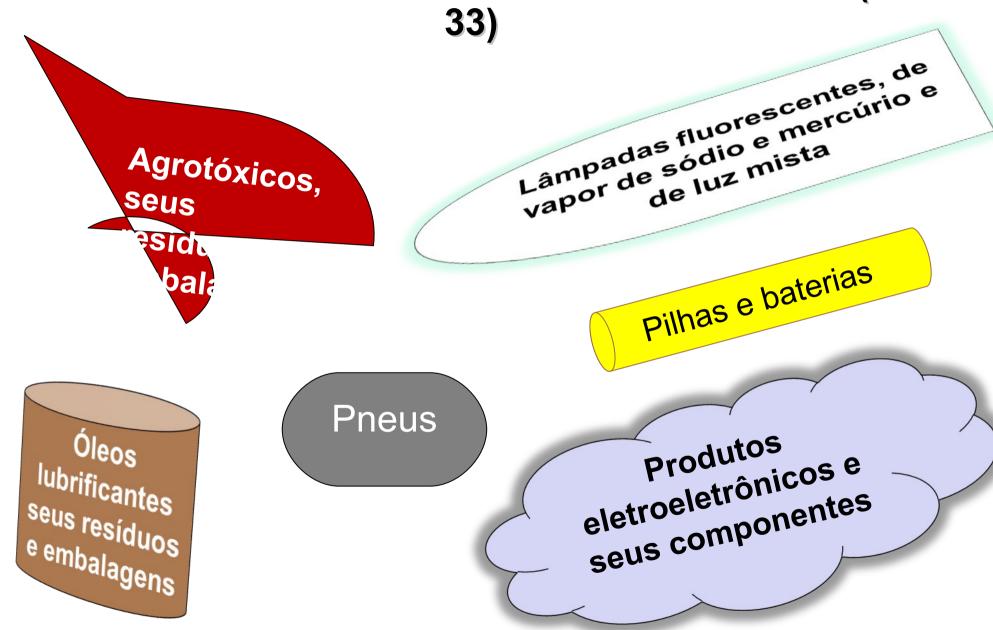
IMPLEMENTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA A OUTRAS CADEIAS DE PRODUTOS

Acordo setorial

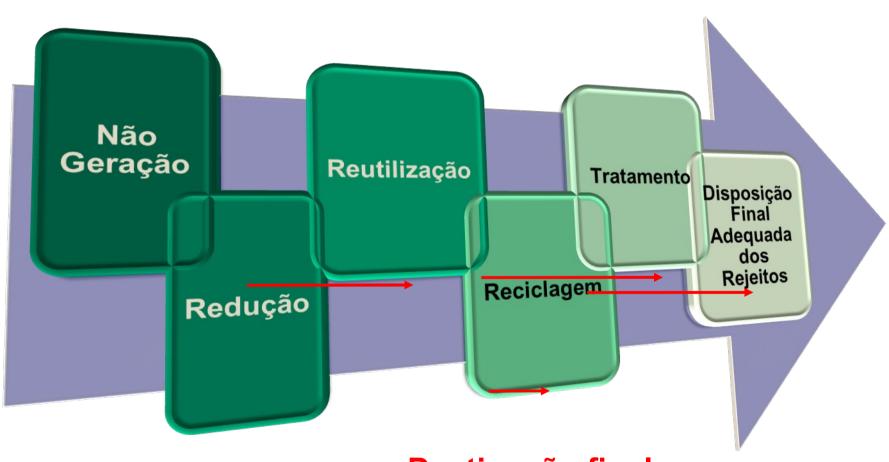
Regulamento

Termo de Compromissos

CADEIAS DE PRODUTOS COM OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAR A LOGÍSTICA REVERSA (ART. 33)



HIERARQUIA DAS AÇÕES NO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ART. 9°)



Destinação final

OS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

Planos
Microrregionais
e de Regiões
Metropolitanas

Planos Intermunicipais Planos Municipais

Planos de Gerenciamento de RS

A ELIMINAÇÃO DOS LIXÕES ATÉ 2/8/2014

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Art.9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

ACESSO AOS RECURSOS, INCENTIVOS E FINANCIAMENTOS PELA UNIÃO PARA AÇÕES RELATIVAS A RESÍDUOS SÓLIDOS

EXIGÊNCIA:

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos

PRIORIDADE:

OS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS (ART 45) e OS MUNICÍPIOS QUE:

- ❖ Optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, implementando plano intermunicipal, ou planos microrregionais de resíduos sólidos; e
- Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores

SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima

O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento (Art. 19 - § 7°)

ATIVIDADES PROIBIDAS NAS ÁREAS DE DISPOSIÇÃO FINAL (ART. 48)



CABE AO TITULAR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
 - estabelecer sistema de coleta seletiva;
- ■articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- •realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7 do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
- •implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

Priorizando a ação dos catadores!

Bem como dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana

O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seu conteúdo mínimo está descrito nos 19 incisos do Art. 19

Para Municípios com menos de 20.000 habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento (Art. 19 - § 2º)

O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa. (Art. 21.§ 1)

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama. (Art. 24)

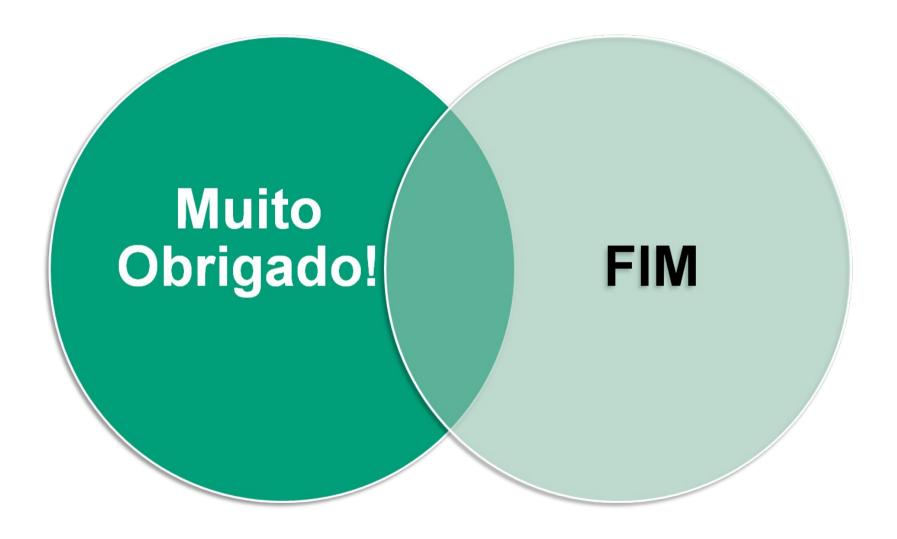
Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente. (Art. 24... § 1)

Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos. (Art. 29)

AÇÕES IMPORTANTES DOS MUNICÍPIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PNRS

CAPACITAÇÃO TÉCNICA DAS EQUIPES MUNICIPAIS

EDUCAÇÃO AMBIENTAL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

Ronaldo Hipólito Soares Gerente

Departamento de Ambiente Urbano ronaldo.hipolito@mma.gov.br